

PROJETO DE LEI Nº 68/2009

LEI Nº 8.703

AUTÓGRAFO Nº 55/09

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO JOVEM -

COMJOV e dá outras providências.



PROTECOLO GERAL

-17-Mar-2009 08:05-074120-1/6

# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de Março de 2009.

Projeto de Lei nº 68/2009  
SEJ-DCDAO-PL-EX-004/2009  
(Processo nº 16.407/2005)

17

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra em submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Digníssimos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem – COMJOV, e dá outras providências.

Em 22 de setembro de 2005, a recém criada Secretaria da Juventude lançou uma idéia inovadora: a de criar um conselho formado, principalmente, pelos maiores interessados no assunto: os jovens.

Nasceu, então, através da Lei 7.501, de 22 de setembro de 2005 o Conselho do Jovem, então denominado COMJUV e, após, com a alteração dada pela Lei nº 8.063, de 21 de dezembro de 2006, COMJOV.

Passados quatro anos, novas alterações à legislação vigente se fazem necessárias, sendo que, com a finalidade de facilitar ao leigo o entendimento da lei em questão, optamos por elaborar uma nova proposta, que revoga expressamente as legislações anteriores e coaduna-se aos anseios da atual juventude sorocabana.

O arcabouço básico do COMJOV não sofre alteração, mas, em virtude da nova estrutura dada à Administração, inclusive com a criação de novas Secretarias que podem desempenhar relevantes papéis junto ao COMJOV, o Conselho passa a contemplar a representatividade das Secretarias do Meio Ambiente e da Segurança Comunitária.

Em decorrência da ampliação das representatividades, o número de membros para composição do Conselho, deverá ser de 60 (sessenta) membros ao todo, sendo 30 (trinta) titulares e 30 (trinta) suplentes.

Ao contrario do que estabeleciam a legislação anterior, a eleição dos jovens membros do Conselho passa a ser realizada de forma mais democrática: não mais por sorteio, mas por assembléia.

E, por fim, o Projeto ora apresentado cria a figura da “comissão de apoio”, formada por aqueles jovens que, embora não componham o COMJOV, tenham interesse de participar das reuniões do Conselho, quando não terão direito a voto, mas terão direito à voz.

**Prefeitura de SOROCABA**

SEJ-DCDAO-PL-EX- 004/2009 – fls. 2.

Postas todas estas considerações, entendemos que esteja plenamente justificada esta proposição, inclusive no que diz respeito à revogação das Leis nos. 7.501/2005 e 8.063/2006.

Solicitamos, pois, o apoio de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto, a fim de conferir eficácia e eficiência ao novo COMJOV que em breve será empossado.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PLcriaçãoCOMJOV





# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 68/2009

(Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DO JOVEM – COMJOV** e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Jovem - **COMJOV**, órgão consultivo de caráter permanente, vinculado à Secretaria da Juventude - SEJUV.

Parágrafo único. A Secretaria da Juventude - SEJUV prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º O Conselho Municipal do Jovem tem como objetivo a promoção da cidadania dos jovens sorocabanos.

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Jovem, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - Opinar frente a projetos já delineados pelas Secretarias Municipais e entidades que atuam junto a este segmento;

II - Apoiar na elaboração e execução dos mesmos;

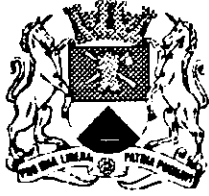
III - Possibilitar uma avaliação aguçada das necessidades emergentes que merecem atenção por parte das autoridades no encaminhamento de suas ações;

IV - possibilitar aos seus membros que atuem como agentes multiplicadores em seus grupos escolares, sociais e familiares das ações do **COMJOV**, favorecendo, assim, o intercâmbio saudável entre os jovens com outros jovens, mobilizando o interesse em participarem do Conselho;

V - Desenvolver projetos que promovam a participação do jovem em todos os setores das atividades sociais;

VI - Incentivar, participar e apoiar realizações que promovam o jovem, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VII - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento ao jovem;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

VIII - Emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas ao jovem;

IX - Elaborar o regimento interno, que disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu pleno funcionamento.

Art. 4º O COMJOV será constituído por 60 (sessenta) Conselheiros, sendo 30 (trinta) titulares e 30 (trinta) suplentes e sua constituição obedecerá aos seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) dos membros será constituído por representantes das seguintes Secretarias Municipais: Secretaria da Cidadania, Secretaria da Saúde, Secretaria de Relações do Trabalho, Secretaria da Cultura, Secretaria da Educação, Secretaria de Parcerias, Secretaria de Esportes e Lazer; Secretaria da Juventude; Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria da Segurança Comunitária;

II - 1/3 (um terço) dos membros será constituído por representantes de entidades e movimentos sociais que atuam com a juventude em Sorocaba, legitimamente constituídos e de interesse público comprovado;

III - 1/3 (um terço) dos membros será constituído por jovens residentes em Sorocaba, com idade de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos, definidos por assembléia;

IV - Os cargos de Presidente, Vice- Presidente e Secretário Executivo serão definidos conforme Regimento Interno;

V - O mandato dos membros - conselheiros será de 02(dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 1º É recomendável que os representantes indicados nos incisos I e II sejam, preferencialmente, da faixa etária entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º Para que o menor de 18 (dezoito) anos inscreva-se como candidato à assembléia mencionada no inciso III deste artigo, deverá, no ato da inscrição, apresentar autorização de lavra do responsável.

Art. 5º Outros jovens, que não sejam membros deste Conselho, interessados em participar das reuniões do COMJOV, serão incluídos na Comissão de Apoio, com direito à voz e não a voto.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 6º O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Todas as sessões do COMJOV serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 8º O Executivo poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e/ou parceria, com entidades particulares e/ou públicas, com o intuito de promover os objetivos, metas e finalidades previstas na presente Lei.

At. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada as Leis nºs 7.051, de 22 de setembro de 2005 e 8.063, de 21 de dezembro de 2006.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Recebido em

17 de março de 09



Secretária

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 19 / 03 / 09

Presidente

Lei Ordinária nº : 7501

Data : 22/09/2005

Ementa : Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem - CONJUV e dá outras providências.

LEI Nº 7.501, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem - CONJUV e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 304/2005 - autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Jovem - COMJUV, órgão consultivo de caráter permanente, vinculado à Secretaria da Juventude - SEJUV.

Parágrafo único. A Secretaria da Juventude - SEJUV prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º O Conselho Municipal do Jovem tem como objetivo a promoção da cidadania dos jovens sorocabanos.

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Jovem, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - Opinar frente a projetos já delineados pelas Secretarias Municipais e entidades que atuam junto a este seguimento;

II - Apoiar na elaboração e execução dos mesmos;

III - Possibilitar uma avaliação aguçada das necessidades emergentes que merecem atenção por parte das autoridades no encaminhamento de suas ações;

IV - Possibilitar aos seus membros que atuem como agentes multiplicadores em seus grupos escolares, sociais e familiares das ações do COMJUV, favorecendo, assim, o intercâmbio saudável entre os jovens com outros jovens, mobilizando o interesse em participarem do Conselho;

V - Desenvolver projetos que promovam a participação, do jovem em todos os setores das atividades sociais;

VI - Incentivar, participar e apoiar realizações que promovam o jovem, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VII - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento ao jovem;

VIII - Emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas ao jovem;

IX - Elaborar o regimento interno, que disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. No prazo de 01 (um) ano, o COMJUV definirá as diretrizes de seu funcionamento



subsequente.

Art. 4º O COMJUV contará com a participação de 40 (quarenta) jovens, sendo 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes e 03 (três) adultos, e sua constituição obedecerá aos seguintes critérios:

I - A escolha dos 40 (quarenta) jovens, com idades entre 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) anos se dará por sorteio;

II - Constituição partidária em termos de gênero (50% feminino; 50% masculino);

III - Os cargos de presidência, vice-presidência e secretaria executiva serão ocupados pelos: Secretário da Juventude, Assessor Técnico e Chefe de Divisão de Relações Externas, respectivamente;

IV - O mandato dos membros - conselheiros será de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Para que o menor de 18 (dezoito) anos inscreva-se como candidato ao sorteio deverá, no ato da inscrição, apresentar autorização de lavra do responsável.

Art. 5º Poderá participar das reuniões do COMJUV, sem direito a voto, qualquer jovem com idade entre 16 a 25 anos.

Art. 6º O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Todas as sessões do COMJUV serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 8º O Executivo poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e/ou parceria, com entidades particulares e/ou públicas, com o intuito de promover os objetivos, metas e finalidades previstas na presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de setembro de 2.005, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

ANTONIO CARLOS BRAMANTE

Secretário da Juventude

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei Ordinária nº : 8063

Data : 21/12/2006

Classificações : Conselhos ou Fundos Municipais

Ementa : Dispõe sobre a alteração da Lei nº 7.501, de 22 de setembro de 2005 e dá outras providências.(criação do Conselho Municipal do Jovem - CONJUV)

## LEI Nº 8.063, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 7.501, de 22 de setembro de 2005 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 448/2006 – Autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam retificadas para COMJOV todas as siglas COMJUV expressas na ementa e nos demais dispositivos da Lei nº 7.501, de 22 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único, do Art. 3º, da Lei nº 7.501, de 22 de setembro de 2005.

Art. 3º O Art. 4º da Lei nº 7.501, de 22 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O COMJOV será constituído por 48 (quarenta e oito) Conselheiros, sendo 24 (vinte e quatro) titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes e sua constituição obedecerá aos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) dos membros será constituído por representantes das seguintes Secretarias Municipais: Secretaria da Cidadania, Secretaria da Saúde, Secretaria de Relações do Trabalho, Secretaria da Cultura, Secretaria da Educação, Secretaria de Parcerias, Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria da Juventude;

II – 1/3 (um terço) dos membros será constituído por representantes de entidades e movimentos sociais que atuam com a juventude em Sorocaba, legitimamente constituídos e de interesse público comprovado;

III – 1/3 (um terço) dos membros será constituído por jovens residentes em Sorocaba, com idade de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos, sendo 50% (cinquenta por cento) do gênero feminino e 50% (cinquenta por cento) do gênero masculino, definidos por sorteio;

IV – os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão definidos conforme Regimento Interno;

V – O mandato dos membros – conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 1º É recomendável que os representantes indicados nos incisos I e II seja, preferencialmente, da faixa etária entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos;

§ 2º Para que o menor de 18 (dezoito) anos inscreva-se como candidato ao sorteio mencionado no inciso III deverá, no ato da inscrição, apresentar autorização de lavra do responsável.” (NR)

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.501, de 22 de setembro de 2005.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. 10

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2006, 352º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

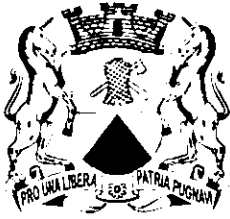
ANTÔNIO CARLOS BRAMANTE

Secretário da Juventude

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 068/2009

Trata-se de PL que "Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO JOVEM – COMJOV e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal, acompanhado de respectiva mensagem.

O art. 1º *caput* do PL estatui a criação do Conselho Municipal do Jovem – COMJOV, órgão consultivo, vinculado à SEJUV, que prestará apoio administrativo ao seu funcionamento (par.ún.); o art. 2º refere o objetivo do Conselho; o art. 3º e incisos I a IX tratam das atribuições do Conselho; o art. 4º, incisos I a V e §§ 1º e 2º dispõem sobre o número de participantes do COMJOV, critérios para a escolha dos membros, bem como duração do mandato; o art. 5º alude à participação de jovens que não sejam membros do Conselho, que serão incluídos na Comissão de Apoio, com direito à voz e não a voto; o art. 6º refere que a função de Conselheiro não será remunerada; o art. 7º refere que as sessões do Conselho serão públicas, com ampla divulgação sobre sua realização; o art. 8º autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou particulares, com vistas à promoção dos objetivos e das finalidades previstas na Lei; seguem-se as cláusulas *financeira*, de *vigência* da Lei, e de *revogação expressa* das Leis n.ºs. 7.501/05 e 8.063/06 (arts. 9º e 10).

A large handwritten signature and a circular stamp containing the letter 'W' are located at the bottom right of the page.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

A matéria sobre criação de conselhos municipais, mediante edição de lei específica, está prevista no art. 65 da LOMS, garantindo a "participação popular" nos assuntos de interesse local, sendo o assunto de iniciativa privativa do sr. Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 38, inc. IV, da referida LOM, cabendo-lhe, também, "dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei", a teor do disposto no art. 61, inc. VIII, da LOMS.

A par da criação do COMJOV, o projeto revoga expressamente a Lei nº 7.501, de 22 de setembro de 2005, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem-COMJUV e dá outras providências", bem como a Lei nº 8.063, de 21 de dezembro de 2006, que a alterou.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, conforme estatui o art. 40, e § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto legal nada a opor.  
É o parecer.

Sorocaba, 19 de março de 2009

*Claudinei José Gusmão Tardelli*  
Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

*Marcia Pegorelli Antunes*  
Marcia Pegorelli Antunes  
Consultora Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 068/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO JOVEM - COMJOV e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 19 de março de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior**  
**PL 068/2009**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO JOVEM - COMJOV e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 11/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba dispõe sobre a criação de conselhos municipais o seguinte:

*“Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo, na forma de lei específica”.*

Sobre a matéria diz, ainda, a LOMS que constitui atribuição privativa do Senhor Prefeito “exercer a direção superior da Administração Pública Municipal” (art. 61, II), bem como compete-lhe “dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei” (art. 61, VIII).





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Assim, verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, vedado ao parlamentar deflagrar o processo legislativo sobre o assunto, posto constituírem órgãos de assessoramento do Poder Executivo.

Nesse sentido, estabelece a LOMS o seguinte:

*"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*...  
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município".*

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 19 de março de 2009.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente-Relator*

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 068/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO JOVEM - COMJOV e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de março de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CÉZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 068/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO JOVEM - COMJOV e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de março de 2009.

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*

  
**EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 068/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO JOVEM - COMJOV e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de março de 2009.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Membro*

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO 50.16/09

APROVADO  REJEITADO

EM 31 / 03 / 2009

~~PRESIDENTE~~

2.a DISCUSSÃO 50.17/09

APROVADO  REJEITADO

EM 02 / 04 / 2009

~~PRESIDENTE~~



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0254

Sorocaba, 02 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 54, 55, 56, 57, 58 e 59/2009, aos Projetos de Lei n.ºs 66, 68, 28, 39, 42 e 56/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 55/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO JOVEM - COMJOV e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 68/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Jovem - COMJOV, órgão consultivo de caráter permanente, vinculado à Secretaria da Juventude - SEJUV.

Parágrafo único. A Secretaria da Juventude - SEJUV prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

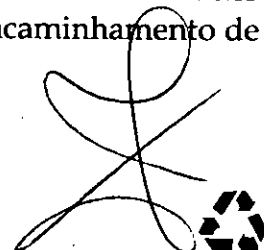
Art. 2º O Conselho Municipal do Jovem tem como objetivo a promoção da cidadania dos jovens sorocabanos.

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Jovem, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - opinar frente a projetos já delineados pelas Secretarias Municipais e entidades que atuam junto a este segmento;

II - apoiar na elaboração e execução dos mesmos;

III - possibilitar uma avaliação aguçada das necessidades emergentes que merecem atenção por parte das autoridades no encaminhamento de suas ações;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

IV - possibilitar aos seus membros que atuem como agentes multiplicadores em seus grupos escolares, sociais e familiares das ações do COMJOV, favorecendo, assim, o intercâmbio saudável entre os jovens com outros jovens, mobilizando o interesse em participarem do Conselho;

V - desenvolver projetos que promovam a participação do jovem em todos os setores das atividades sociais;

VI - incentivar, participar e apoiar realizações que promovam o jovem, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VII - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento ao jovem;

VIII - emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas ao jovem;

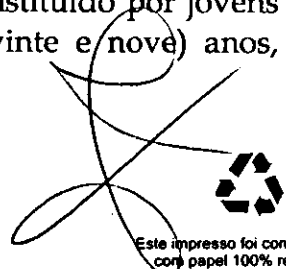
IX - elaborar o regimento interno, que disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu pleno funcionamento.

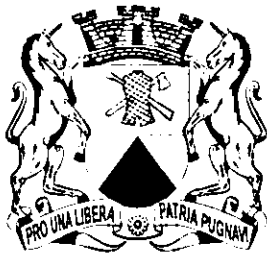
Art. 4º O COMJOV será constituído por 60 (sessenta) Conselheiros, sendo 30 (trinta) titulares e 30 (trinta) suplentes e sua constituição obedecerá aos seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) dos membros será constituído por representantes das seguintes Secretarias Municipais: Secretaria da Cidadania, Secretaria da Saúde, Secretaria de Relações do Trabalho, Secretaria da Cultura, Secretaria da Educação, Secretaria de Parcerias, Secretaria de Esportes e Lazer; Secretaria da Juventude; Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria da Segurança Comunitária;

II - 1/3 (um terço) dos membros será constituído por representantes de entidades e movimentos sociais que atuam com a juventude em Sorocaba, legitimamente constituídos e de interesse público comprovado;

III - 1/3 (um terço) dos membros será constituído por jovens residentes em Sorocaba, com idade de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos,





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº definidos por assembléia;

IV - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão definidos conforme Regimento Interno;

V - O mandato dos membros - conselheiros será de 02(dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 1º É recomendável que os representantes indicados nos incisos I e II sejam, preferencialmente, da faixa etária entre 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º Para que o menor de 18 (dezoito) anos inscreva-se como candidato à assembléia mencionada no inciso III deste artigo, deverá, no ato da inscrição, apresentar autorização de lavra do responsável.

Art. 5º Outros jovens, que não sejam membros deste Conselho, interessados em participar das reuniões do COMJOV, serão incluídos na Comissão de Apoio, com direito à voz e não a voto.

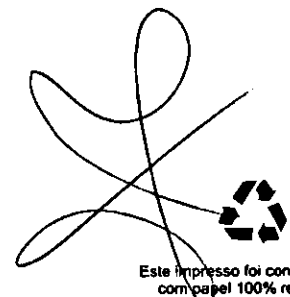
Art. 6º O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Todas as sessões do COMJOV serão públicas e precedidas de divulgação.

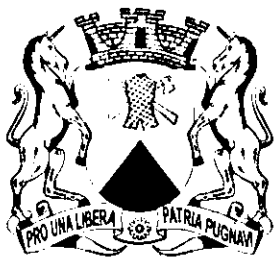
Art. 8º O Executivo poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e/ou parceria, com entidades particulares e/ou públicas, com o intuito de promover os objetivos, metas e finalidades previstas na presente Lei.

At. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada as Leis nºs 7.501, de 22 de setembro de 2005 e 8.063, de 21 de dezembro de 2006.







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.360

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 16.407/2005)  
LEI Nº 8.703,  
DE 6 DE ABRIL DE 2009.

(Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO JOVEM – COMJOV e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 68/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Jovem - COMJOV, órgão consultivo de caráter permanente, vinculado à Secretaria da Juventude - SEJUV.

Parágrafo único. A Secretaria da Juventude - SEJUV prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º O Conselho Municipal do Jovem tem como objetivo a promoção da cidadania dos jovens sorocabanos.

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Jovem, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - Opinar frente a projetos já delineados pelas Secretarias Municipais e entidades que atuam junto a este segmento;

II - Apoiar na elaboração e execução dos mesmos;

III - Possibilitar uma avaliação aguçada das necessidades emergentes que merecem atenção por parte das autoridades no encaminhamento de suas ações;

IV - possibilitar aos seus membros que atuem como agentes multiplicadores em seus grupos escolares, sociais e familiares das ações do COMJOV, favorecendo, assim, o intercâmbio saudável entre os jovens com outros jovens, mobilizando o interesse em participarem do Conselho;

V - Desenvolver projetos que promovam a participação do jovem em todos os setores das atividades sociais;

VI - Incentivar, participar e apoiar realizações que promovam o jovem, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VII - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento ao jovem;

VIII - Emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas ao jovem;

IX - Elaborar o regimento interno, que disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu pleno funcionamento.

Art. 4º O COMJOV será constituído por 60 (sessenta) Conselheiros, sendo 30 (trinta) titulares e 30 (trinta) suplentes e sua constituição obedecerá aos seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) dos membros será constituído por representantes das seguintes Secretarias Municipais: Secretaria da Cidadania, Secretaria da Saúde, Secretaria de Relações do Trabalho, Secretaria da Cultura, Secretaria da Educação, Secretaria de Parcerias, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria da Juventude; Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria da Segurança Comunitária;

II - 1/3 (um terço) dos membros será constituído por representantes de entidades e movimentos sociais que atuam com a juventude em Sorocaba, legitimamente constituídos e de interesse público comprovado;

III - 1/3 (um terço) dos membros será constituído por jovens residentes em Sorocaba, com idade de 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos, definidos por assembleia;

IV - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão definidos conforme Regimento Interno;

V - O mandato dos membros - conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 1º É recomendável que os representantes indicados nos incisos I e II sejam, preferencialmente, da faixa etária entre 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º Para que o menor de 18 (dezoito) anos inscreva-se como candidato à assembleia mencionada no inciso III deste artigo, deverá, no ato da inscrição, apresentar autorização de lavra do responsável.

Art. 5º Outros jovens, que não sejam membros deste Conselho, interessados em participar das reuniões do COMJOV, serão incluídos na Comissão de Apoio, com direito à voz e não a voto.

Art. 6º O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Todas as sessões do COMJOV serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 8º O Executivo poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e/ou parceria, com entidades particulares e/ou públicas, com o intuito de promover os objetivos, metas e finalidades previstas na presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada as Leis nºs 7.501, de 22 de setembro de 2005 e 8.063, de 21 de dezembro de 2006.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Abril de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

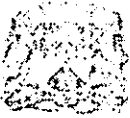
ALINE PERES PEREIRA HILDEBRAND  
GARCIA  
Secretária da Juventude

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



foi confeccionado  
100% reciclado.



(Processo nº 16.407/2005)

LEI Nº 8.703, DE 6 DE ABRIL DE 2009.

(Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO JOVEM – COMJOV e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 68/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Jovem - COMJOV, órgão consultivo de caráter permanente, vinculado à Secretaria da Juventude - SEJUV.

Parágrafo único. A Secretaria da Juventude - SEJUV prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º O Conselho Municipal do Jovem tem como objetivo a promoção da cidadania dos jovens sorocabanos.

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Jovem, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - Opinar frente a projetos já delineados pelas Secretarias Municipais e entidades que atuam junto a este segmento;

II - Apoiar na elaboração e execução dos mesmos;

III - Possibilitar uma avaliação aguçada das necessidades emergentes que merecem atenção por parte das autoridades no encaminhamento de suas ações;

IV - possibilitar aos seus membros que atuem como agentes multiplicadores em seus grupos escolares, sociais e familiares das ações do COMJOV, favorecendo, assim, o intercâmbio saudável entre os jovens com outros jovens, mobilizando o interesse em participarem do Conselho;

V - Desenvolver projetos que promovam a participação do jovem em todos os setores das atividades sociais;

VI - Incentivar, participar e apoiar realizações que promovam o jovem, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VII - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento ao jovem;

VIII - Emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas ao jovem;



Lei nº 8.703, de 6/4/2009 - fls. 2.

IX - Elaborar o regimento interno, que disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu pleno funcionamento.

Art. 4º O COMJOV será constituído por 60 (sessenta) Conselheiros, sendo 30 (trinta) titulares e 30 (trinta) suplentes e sua constituição obedecerá aos seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) dos membros será constituído por representantes das seguintes Secretarias Municipais: Secretaria da Cidadania, Secretaria da Saúde, Secretaria de Relações do Trabalho, Secretaria da Cultura, Secretaria da Educação, Secretaria de Parcerias, Secretaria de Esportes e Lazer; Secretaria da Juventude; Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria da Segurança Comunitária;

II - 1/3 (um terço) dos membros será constituído por representantes de entidades e movimentos sociais que atuam com a juventude em Sorocaba, legitimamente constituídos e de interesse público comprovado;

III - 1/3 (um terço) dos membros será constituído por jovens residentes em Sorocaba, com idade de 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos, definidos por assembleia;

IV - Os cargos de Presidente, Vice- Presidente e Secretário Executivo serão definidos conforme Regimento Interno;

V - O mandato dos membros - conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 1º É recomendável que os representantes indicados nos incisos I e II sejam, preferencialmente, da faixa etária entre 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º Para que o menor de 18 (dezoito) anos inscreva-se como candidato à assembleia mencionada no inciso III deste artigo, deverá, no ato da inscrição, apresentar autorização de lavra do responsável.

Art. 5º Outros jovens, que não sejam membros deste Conselho, interessados em participar das reuniões do COMJOV, serão incluídos na Comissão de Apoio, com direito à voz e não a voto.

Art. 6º O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Todas as sessões do COMJOV serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 8º O Executivo poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e/ou parceria, com entidades particulares e/ou públicas, com o intuito de promover os objetivos, metas e finalidades previstas na presente Lei.

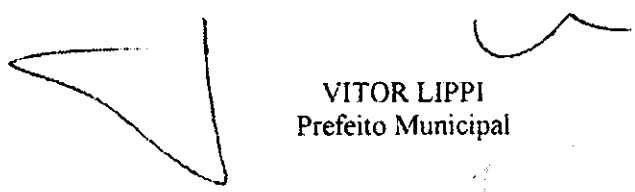


Lei nº 8.703, de 6/4/2009 – fls. 3.

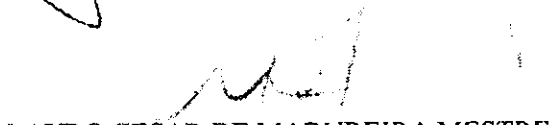
At. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada as Leis nºs 7.501, de 22 de setembro de 2005 e 8.063, de 21 de dezembro de 2006.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Abril de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

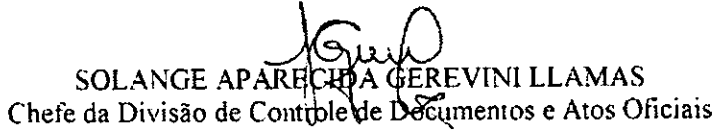


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos



ÁLINE PERES PEREIRA HILDEBRAND GARCIA  
Secretária da Juventude

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais